

SDE proíbe as tabelas para serviços médicos

BRASÍLIA — A partir de hoje a Associação Médica Brasileira está proibida de emitir tabelas de preços dos serviços médicos, sob pena de ser obrigada a pagar multas diárias no valor de 10 mil Unidades Fiscais de Referência (Ufir), ou o equivalente a Cr\$ 326 milhões, que pode ser decuplicada em caso de descumprimento.

A determinação partiu do secretário de Direito Econômico, Antônio Gomes, que enquadrou a associação na Lei de Defesa da Concorrência por "influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes" através da emissão de tabelas.

A SDE decidiu remeter o caso para julgamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), que poderá aplicar novas punições. De acordo com Antônio

Gomes, a Associação Médica Brasileira, assim como qualquer outra entidade que edite tabelas de preços para bens ou serviços, também poderá ser enquadrada no artigo 4 do Código de Defesa do Consumidor, por fixação artificial de preços.

Neste caso, se o Ministério Público achar procedente, pode iniciar um inquérito policial para detectar o que ele considera crime contra as relações de consumo. Se a entidade for condenada neste processo, seus dirigentes ficarão sujeitos a penas de reclusão de dois a cinco anos.

A aplicação da medida preventiva foi balizada por uma queixa feita pela Fenaseg, em julho de 1992. Na ocasião a entidade reclamava que a edição de tabelas de preços para os serviços médicos inviabilizava a livre negociação e a concorrência entre os profissionais.